



EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE TUCURUÍ/PA

Ref.: Inquérito Policial nº 00317/2013 - DPF/MBA/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da
República que subscreve, vem oferecer DENÚNCIA em face de:

JOSE REINALDO RAMOS CARNEIRO, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

MANOEL ELEIDO LOPES DOS SANTOS, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

MARIA APARECIDA COELHO, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Os denunciados, de forma livre e consciente, obtiveram para si vantagem ilícita, consistente no recebimento do seguro-defeso no ano de 2010, no Município de Novo Repartimento, em prejuízo do Ministério do Trabalho e Emprego, induzindo e mantendo em erro o órgão federal, mediante declaração falsa, pois o benefício somente deve ser pago aqueles que têm na pesca artesanal a sua única fonte de subsistência.

Os denunciados José, Manoel e Maria receberam seguro-defeso no ano mencionado acima, em que pese, nesse mesmo período, possuíssem vínculo empregatício.

E por assim agirem incidiram no tipo previsto no art. 171, § 3º, CP.
Veja-se:

“Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

(...)

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.”

01. MATERIALIDADE E AUTORIA: DO DENUNCIADO JOSE REINALDO

Às fls. 177, consta que o denunciado José Reinaldo recebeu, entre os anos de 2005 a 2010, o benefício do seguro-defeso, em que pese ter apresentado vínculo com a Prefeitura do Município de Novo Repartimento, a partir de 01/12/2009.

Nesse sentido, o benefício obtido no ano de 2010 se mostra ilegal.

02. MATERIALIDADE E AUTORIA: DO DENUNCIADO MANOEL ELEIDO

Às fls. 177, consta que o denunciado Manoel Eleido recebeu o benefício do seguro-desemprego, de pescador artesanal, nos anos de 2007 a 2010, em que pese ter apresentado vínculo empregatício com o Município de Novo Repartimento a partir de 19/11/2009.

Nesse sentido, o benefício obtido no ano de 2010 se mostra ilegal.

03. MATERIALIDADE E AUTORIA: DA DENUNCIADA MARIA APARECIDA

Às fls. 177, consta que a denunciada Maria Aparecida recebeu o benefício do seguro-desemprego, de pescador artesanal, no ano de 2010, em que pese ter apresentado vínculo empregatício com o Município de Novo Repartimento a partir de 02/03/2009.

04. REQUERIMENTOS

Oportunamente, ressalta-se que alguns dos denunciados receberam o benefício por mais tempo do que o já mencionado nesta denúncia, mas considerou-se que somente naqueles anos delimitados acima houve o recebimento ilegal. Isso porque, somente no ano de 2010, os denunciados possuíam vínculo empregatício, o que se concluiu confrontando os anos de recebimento e os anos em que estiveram empregados.

Desse modo, à vista dos elementos ora apresentados, o *Parquet* Federal denuncia **JOSE REINALDO RAMOS CARNEIRO, MANOEL ELEIDO LOPES DOS SANTOS e MARIA APARECIDA COELHO** como incurso nas penas do art. 171, § 3º, do CP.

Ante o exposto, o Ministério Público Federal requer seja recebida a presente denúncia, com a consequente instauração de processo criminal, citando-se os denunciados para ser processados, comparecendo aos demais atos do processo, até final Condenação, nos termos da legislação processual penal vigente.

Folhas de antecedentes às fls. 352, 355 e 358.

Por fim, este *Parquet* ressalta que o exercício desta denúncia não importa arquivamento quanto a outros crimes e/ou agentes que possam ser

veiculados durante a instrução processual, em consonância à prerrogativa processual penal permissiva de eventuais aditamentos à presente Ação que se façam necessários, na forma da lei.

Tucuruí/PA, 20 de abril de 2015.

Luiz Eduardo de Souza Smaniotto
PROCURADOR DA REPÚBLICA